

de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos III e VII, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 10 (dez) exemplares arbóreo de Eucalipto, existente em área pública, localizado à Estrada de Mogi das Cruzes, nº 600, nesta Capital. II – DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, o plantio de 10 (dez) novos exemplares arbóreos, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio/grande porte, no local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87. III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16310805 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana (nº SISGAU: 165263-14), existente em passeio público, localizados à Rua Porto Martins, 305, nesta Capital, em decorrência do risco de queda e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 13/13 vº, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana (nº SISGAU: 165263-14), existentes em passeio público, localizados à Rua Porto Martins, 305, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio/grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.124.574-5 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Não identificado, existente em passeio público, localizados à Rua Cel. Astolfo Araújo Filho, nº 08, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 03 e 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Não identificado, existentes em passeio público, localizados à Rua Cel. Astolfo Araújo Filho, nº 08, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.124.985-1 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Paineira, existente em passeio público, localizados à Estrada da Água Santa, 342, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 03 e 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Paineira, existentes em passeio público, localizados à Estrada da Água Santa, 342, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Paineira, existentes em passeio público, localizados à Estrada da Água Santa, 342, nesta Capital. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PROCESSO 2017-0.078.195-9 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL CAPELA DO SOCORRO ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Não identificado, existente em passeio público, localizados à Rua José Secundino da Costa, 55, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 07 a 10, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Não identificado, existente em passeio público, localizados à Rua José Secundino da Costa, 55, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Capela do Socorro, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PROCESSO 2016-0.035.211-8 INTERESSADO: CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS PIERO DI COSIMO, LORENZO DI CREDI, LUCA SIGNORELLI ASSUNTO: Remoção por corte de 07 (sete) exemplares arbóreos Sibipiruna, existente em área interna particular, localizado à Rua Sócrates, 652, nesta Capital, em decorrência do estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 18 a 29, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 07 (sete) exemplares arbóreos Sibipiruna, existente em área interna particular, localizado à Rua Sócrates, 652, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 07 (sete) novos exemplares arbóreos de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - A execução do

serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Santo Amaro. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2016-0.175.194-6 INTERESSADO: SONIA FEIJOO DE LITTEJOHN ASSUNTO: Retificação de Despacho Autorizatório I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18, do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e manifestação do DEPAVE/DPAAs às fls. 26, RETIFICADO o despacho publicado no DOM de 07/01/2017, página 19, para fazer constar: "remoção de 01 (um) exemplar arbóreo Eucalipto" e não como constou, RATIFICANDO, os demais termos.

2011-0.256.630-2 - Auto Mecânica Rubi Ltda. - Infração administrativa ambiental. Deixar de dar destinação adequada, à resíduos e embalagens, quando assim determinar a lei ou ato normativo, conforme inciso VI do art. 62 do Decreto Federal 6.514/08. Lavratura dos Autos de Infração nº 045370/11 e de Multa nº 67-008.844-7. Defesa administrativa indeferida. Não apresentação de recurso. Proposta de manutenção. - I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais adoto como razão de decidir, MANTENHO o Auto de Infração nº 045370/11 e o correspondente Auto de Multa nº 67-008.844-7. - II. Fica encerrada a instância administrativa, devendo a interessada recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2º via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2016-0.036.433-7 - Construtora Cowan S.A - Infração administrativa ambiental. Abandono de substâncias tóxicas, perigosas e nocivas à saúde e ao meio ambiente. Lavratura dos Autos de Infração nº11332/14 e de Multa nº 67-010.471-0. Defesa indeferida. Despacho de manutenção.Recurso.Proposta de manutenção dos Autos de Infração e de Multa. - I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, TORNO PREJUDICADO o recurso interposto por CONSTRUTORA COWAN S.A, uma vez que foi protocolado recurso, objeto do PA nº 2016-0.213.675-7, já devidamente analisado;

2015-0.088.822-9 Interessado: PROJETO IMOBILIÁRIO E 22 LTDA. Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de construção de conjunto residencial vertical localizado na Estrada Velha de Itapeperica de Serra, nº 19, Parque Esmeralda, São Paulo – SP. Contribuinte: 169.269.0009-3. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico Modificativo nº 227/DEPAVE/DPAAs2015 (fl. 108) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2015-0.088.822-9 AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental a fl. 138 dos autos, que adoto como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Densidade arbórea inicial: 25 (vinte e cinco); Densidade arbórea final: 30 (trinta); Corte de: 13 (treze) árvores exóticas; Corte de: 10 (dez) árvores nativas; Remoção: 02 (duas) árvores mortas ou tocos; Mudanças Compensatórias: 25 (vinte e cinco) com DAP 3,0 cm; Plantio interno de: 25 (vinte e cinco) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Plantio no estacionamento: 05 (cinco) com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Implantação de calçada verde. Obs: Haverá a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Execução disciplinado no Capítulo I, subseção II da Lei 16.642/17 c.c de Item 35 da Portaria 130/SVMA/2013 com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão. IV – PUBLIQUE-SE.

2015-0.035.538-7 Interessado: FH PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Contribuinte nº: 070.337.0013-1, 070.337.0014-8, 070.337.0016-4, 070.337.0017-2, 070.337.0018-0, 070.337.0019-9 E 070.337.0363-5. Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Avenida Nova Cantareira s/nº, quadra 12 – lotes 02 e 03, Rua 02, Bairro do Tremembé, São Paulo – SP. **DESPACHO I** - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico nº 335/DEPAVE/DPAAs2016 (fl.53) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº. 2015-0.035.538-7 AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental a fl. 99 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Densidade arbórea inicial: 22 (vinte e duas); Densidade arbórea final: 23 (vinte e três); Corte de: 18 (dezoito) árvores nativas; Remoção de: 01 (uma) árvore morta / DAP \ 5; Preservação de: 03 (três) exemplares arbóreos: Plantio interno de: 19 (dezenove) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão de depósito em FEMAs de: 296 (sessenta e oito) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme da 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental realizada em 23/02/2017. Intervenção em patrimônio Ambiental. Obs: Já existe implantação de calçada verde. Obs: Haverá a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Execução disciplinado no Capítulo I, subseção II da Lei 16.642/17 c.c de Item 35 da Portaria 130/SVMA/2013 com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão. IV – PUBLIQUE-SE.

2014-0.020.016-0 Interessado: MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: TCA nº 0404/2014 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de edifício residencial no imóvel localizado na Rua Vieira de Moraes, nº. 1.928 (lote 9 A da Quadra 2), 1.936 e 1.952 e Praça Circular, lotes 07, 08 e 09 da Quadra 02 x Rua Nhu Guassu nº 217, Ibirapuera, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Segunda, item 2.2 e Cláusula Quinta, item 5.9. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 244/245, DETERMINO a aplicação da multa contratual estabelecida na cláusula sétima, item 7.1 por descumprimento da cláusula segunda, item 2.2, assim como da cláusula quinta, item 5.9, todas do TCA nº 0404/2014. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 244/245, a valor da multa contratual com relação ao atraso do pleito para validação do TCA equivale a 35 (trinta e cinco) mudas DAP 3,0 cm e respectivos tutores x R\$ 315,48 (trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de agosto de 2017 x 0,1%, x 49 (quarenta e nove) dias de atraso, resultando o valor total de R\$ 554,24 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Já a multa contratual pertinente ao atraso na entrega do alvará de execução corresponde a 35 (trinta e cinco) mudas DAP 3,0 cm e respectivos tutores x R\$ 315,48 (trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos). Destarte, a soma das multas cominadas enseja a imposição na monta de R\$ 3.463,72 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme orienta o artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV - Fim do prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da guia de multa a fim do recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V - Publique-se.

2014-0.035.662-4 Interessado: GREEN RIBER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Assunto: TCA 372/14 – manejo de vegetação para a construção de Edifício Residencial localizado na Rua Itaporanga, nº. 58 e 58 - fundos e Rua Rio Verde, nº. 2.133 e 2.153, Vila Palmeira, Pirituba, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado nas Cláusulas Sétima, item 7.9, Cláusula Quinta, item 5.3 e Cláusula Quarta, item 4.2. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 158/159, DETERMINO a aplicação da multa contratual estabelecida na cláusula nona, item 9.1 por descumprimento da cláusula sétima, item 7.9, assim como da cláusula quinta, item 5.3 e cláusula quarta, item 4.2, todas do TCA nº 0372/14. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 158/159, o valor da multa contratual referente ao atraso na entrega do alvará de execução corresponde a 69 (sessenta e nove) mudas DAP 3,0 cm e respectivos tutores x R\$ 259,62 (Duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de maio de 2015 x 0,1% x 06 (seis) dias de atraso, resultando o valor total de R\$ 107,78 (Cento e sete reais e setenta e oito centavos). Por sua vez, a infração atinente ao atraso do depósito do FEMAs corresponde a 69 (sessenta e nove) mudas DAP 3,0 cm e respectivos tutores x R\$ 309,79 (Trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de abril de 2017 x 0,1% x 610 (seiscentos e dez) dias de atraso, resultando o valor total de R\$ 5.343,87 (Cinco mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). Já a violação pertinente à falta de comunicação do início do plantio, corresponde a 69 (sessenta e nove) mudas DAP 3,0 cm e respectivos tutores x R\$ 309,79 (Trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de abril de 2017 x 0,1% x 06 (seis) dias de atraso, resultando o valor total de R\$ 128,57 (Cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). Destarte, a soma das multas cominadas enseja a imposição na monta de R\$ 5.580,22 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme orienta o artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV – Fim do prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da guia de multa a fim do recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº. 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V – Publique-se.

2015-0.341.547-0 Assunto: Solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação. Empreendedor: Maurício Kropowski Garcia. Local: Rua Olavo Virgílio dos Santos, 199 – Socorro, São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.341.547-0 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009, Resolução 179/CADES/2016 e Portaria 002/DECONT.G/2017, INDEFIRO o pedido de Licença Ambiental Prévia e de Instalação da empresa Display Style Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 23.966.288/0001-59) visto que o Código CNAE: 2599-3/99 não consta no Anexo I, Item II, da Deliberação CONSEMA NORMATIVA 01/2014. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal n. 51.714/10.

2015-0.343.547-0 TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 11/11/2017 – PG. 25, POR NÃO SE TRATAR DE ASSUNTO DO MESMO.

2012-0.333.467-9 Assunto: Solicitação de prorrogação de Prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação LAI nº 13/DECONT-SVMA/2012. Interessado: Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô. Empreendimento: Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária em sistema de Monotrilho – implantação do Trecho 1B parcial - correspondente ao subtrecho com cerca de 2870 m de extensão de via elevada, a ser implantado na Av. Washington Luís, a partir do cruzamento com a Av. Jornalista Roberto Marinho até a Estação Congonhas (exclusive) correspondente a 1160 m + 20 m de extensão e da Av. Nações Unidas até a Estação Morumbi (exclusive) com comprimento de 940 m + 750 m de prolongamento para manobras. I. À vista do solicitado por meio da Carta CT.GMS nº 165, de 02/06/2015 (fls. 3489), e das ponderações do DECONT-2, na Informação Técnica nº 25/DECONT-2/GTAlA/2017, sob folhas nº 5008(frente e verso) à 5024(frente) e o Parecer Técnico nº 150/GTAC/2017, sob folha nº 5030(frente e verso) do P.A. nº 2012-0.333.467-9, DEFIRO o requerimento de prorrogação da validade da LAI nº 13/DECONT-SVMA/2012 por 3 (três) anos, mantidas as exigências anteriormente estabelecidas.

Extrato de concessão de prorrogação da Licença Ambiental de Instalação - LAI 13/DECONT-SVMA/2012, mantidas as exigências constantes no anexo Único. P.A. 2012-0.333.467-9 – Interessado: Companhia do Metropolitan de São Paulo Empreendimento: Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária em sistema de Monotrilho – implantação do Trecho 1B parcial - correspondente ao subtrecho com cerca de 2870 m de extensão de via elevada, a ser implantado na Av. Washington Luís, a partir do cruzamento com a Av. Jornalista Roberto Marinho até a Estação Congonhas (exclusive) correspondente a 1160 m + 20 m de extensão e da Av. Nações Unidas até a Estação Morumbi (exclusive) com comprimento de 940 m + 750 m de prolongamento para manobras. Validade: 19/12/2018.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6027.2017/0000949-8 - Mário Sérgio Alves da Cruz–RF 467.474.0 –CPF 564.781.278-34 - Adiantamento Incisos I, II e III– período de Novembro /2017. - À vista dos elementos constantes do presente, e da competência estabelecida na Portaria 003 e com fundamento no art. 2º, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 10.513/88 e art. 5º do Decreto nº 48.592/07, Portaria SF 151/2012, considerando ainda o extrato de reserva nº 63.635/2017, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), onerando a dotação 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, através de adiantamento incisos I,II e III, em nome de Mário Sérgio Alves da Cruz –RF 467.474.0 – CPF 564.781.278-34, para atender despesas de pronto pagamento do mês de Novembro/2017.

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - C/CAD-SMSO

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL  
Processo nº 2017-0.112.390-4

Interessado: TPD ENGENHARIA LTDA..

Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.112.390-4, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – C/CAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da empresa TPD ENGENHARIA LTDA., nas seguintes categorias e grupos: I- Edificações: 1- Obras Novas- Grupo “C” e 2- Obras de Reforma- Grupo “B”; V- Paisagismo: 2. Implantação de Áreas Verdes – Grupo Único; VIII – Projetos: 5. Estrutura Metálicas, 6. Fundações, 7. Instalações Elétricas, 8. Instalações Hidrossanitárias – Grupo Único. II- Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01(um) ano, contado deste deferimento

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO - C/CAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
Processo nº 2017-0.125.340-9

Interessado: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.

I. A vista da conclusão alcançada pela Comissão de Julgamento de Cadastro SMSO, constituída pela Portaria nº 056/ SMSO-G/2017, DEFIRO o pedido de desistência formulado pela empresa CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA CNPJ nº 56.838.949/0001-10, quanto à sua inscrição no registro cadastral nesta Secretaria, nos termos da Portaria 0175/SIURB-G/2004, uma vez que o assunto está sendo tratado no processo SI nº 6022.2017/0002657-3.

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO - C/CAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
Processo nº 2017-0.125.341-7

Interessado: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.

A vista da conclusão alcançada pela Comissão de Julgamento de Cadastro SMSO, constituída pela Portaria nº 056/ SMSO-G/2017, DEFIRO o pedido de desistência formulado pela empresa CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA CNPJ nº 56.838.949/0001-10, quanto à sua inscrição no registro cadastral nesta Secretaria, nos termos da Portaria 064/SIURB-G/2005, uma vez que o assunto está sendo tratado no processo SEI nº 6022.2017/0002657-3.

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO - C/CAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
Processo nº 2016-0.264.080-3

Interessado: FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

I. Atualize-se o Certificado de Registro Cadastral nº 1.834, expedido em nome empresa FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI., CNPJ nº 15.009.784/0001-96, no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, alterando o valor do Patrimônio Líquido e endereço, mantendo-se as demais condições anteriormente deferidas, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro na Ata da Sessão de Deliberação.

II.Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral. O prazo de validade do Certificado será até a data de 30/ MARÇO/2018

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO - C/CAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
Processo nº 2016-0.263.561-3

Interessado: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A

Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2016-0.263.561-3, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – C/CAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO o pedido de atualização cadastral formulado pela empresa EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S.A., CNPJ: 60.730.645/0001-01, incluindo - se as seguintes categorias e grupos: Categoria VIII – Projetos: 1. Arquitetura, 4. Estruturas de Concreto, 6. Fundações, 7.Instalações Elétricas, 8. Instalações Hidrossanitárias e 9.Paisagismo – Grupo “Único”.

II. Atualize-se o certificado de Registro Cadastral 005-1/ SMSO.G/2017, expedido em nome da empresa EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S.A, com validade até 22/09/2018.

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO - C/CAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
Processo nº 2017-0.090.042-7

Interessado: MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

I. Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.090.042-7 adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – C/CAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO o pedido de atualização no registro cadastral formulado pela empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 57.646.374/0001-04, quanto à alteração do Contrato Social e Inclusão das categorias e grupos: Categoria I – Conservação: 1. Asfáltica – Grupo “B”; 2. Pavimentos em Paralelepípedos – Grupo “B” Categoria III – Galerias de Águas Pluviais – 1. Obras Novas e 2. Recuperação – Grupo “A”; Categoria IV – Obras de Arte: 1. Obras Novas – Grupo “A”; 2. Recuperação - Grupo “A”; Categoria VI - Pavimentação – 1.Obras novas Grupo “B” e 2. Recuperação – Grupo “A”; Categoria VIII – Projetos: 5. Estruturas Metálicas – Grupo “Único”; Categoria IX –Rios Córregos e Canais – Grupo “A”; Categoria X – Serviços Preparatório de Pavimentação – Grupo “A”; Categoria XI – Demolições - Grupo “único”, mantendo-se as demais condições anteriormente deferidas, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro na Ata da Sessão de Deliberação.

II. Atualize-se o Certificado de Registro Cadastral nº 004/ SMSO/2017, expedido em nome da empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com validade até 21/09/2018.